

EMENDA Nº 22, de 21 de maio de 2003.

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO
DE DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

(publicada no Bragança-Jornal Diário de 24/5/03 - p. 6)

Origem: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2003, do Executivo Municipal.

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O inciso III do artigo 76 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. ...

III - ser maior de dezoito anos. (NR)"

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 109 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 109. ...

Parágrafo Único - Fica permitida a contratação por prazo determinado, pelo período máximo de 02 (dois) anos, para os empregos da área médica, quando não houver possibilidade de convocação através de concurso público. (AC)"

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor da data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 21 de maio de 2003.

CLÓVIS AMARAL GARCIA
Presidente da Câmara

JULIANA RASCOVETZKI SACIOTO
1ª Secretária

FABIANA ALESSANDRI
2ª Secretária